PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 04, de 02 de abril de 2018, que "Institui o "CREDLIVRO" aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marabá, Estado do Pará."

O presente Projeto de Lei visa instituir o "CREDLIVRO", destinado à aquisição de livros, no âmbito da Feira Pan-Amazônica do Livro ou Salões de Livro, que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à capacitação de servidores efetivos que exerçam funções do Magistério, e também ocupantes dos cargos técnicos de Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Educação.

A leitura, enquanto fonte de construção de conhecimento, constitui-se instrumento indispensável na formação contínua do profissional da Educação. O Professor leitor forma aluno leitor, e esse contexto de interação social propicia a formação de sujeitos históricos e capazes de ler e de transformar a si mesmo e a sociedade em que está inserido.

Para tanto, faz-se necessário o desenvolvimento de projetos voltados ao incentivo à literatura, em suas mais variadas manifestações. O acesso ao texto literário possibilita o descortinar de novas percepções, o desenvolver de novos olhares, o praticar de novas ações.

Nessa perspectiva, a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, propõe a criação do "CREDLIVRO", sendo um benefício destinado aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago uma vez por ano, para aquisição de livros durante a Feira Pan-Amazônica do Livro ou Salões de Livro, já instituído no âmbito estadual por meio da Lei Estadual nº 7.775 de 23 de dezembro de 2013, **cópia em anexo**.

Assim, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, o "CREDLIVRO" constitui um instrumento de formação continuada destinado à aquisição de livros, no âmbito da Feira Pan-Amazônica do Livro ou dos Salões de Livro, e tem a finalidade de aprimorar o conhecimento pessoal e profissional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Marabá, com vistas a favorecer o hábito de leitura e a melhoria da prática pedagógica.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade, este Poder Executivo Municipal leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos a dispensa das exigências regimentais, nos termos do Art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá e § 3º do Art. 125 da Lei Orgânica do município de Marabá, a fim de que seja concedido o referido benefício destinado aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação. Assim, espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda-se a aprovação do projeto ora apresentado.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI O "CREDLIVRO" AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "CREDLIVRO", que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à capacitação de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º. O "CREDLIVRO" constitui um instrumento do Programa Especial de Formação Continuada destinado à aquisição de livros, no âmbito da Feira Pan-Amazônica do Livro ou dos Salões de Livros, e tem a finalidade de aprimorar o conhecimento pessoal e profissional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Marabá, com vistas a favorecer o hábito de leitura e a melhoria da prática pedagógica.

Art. 3º. Caberá a concessão do "CREDLIVRO" ao servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes condições:

I - profissionais que exerçam funções do Magistério; e

II - ser ocupante dos cargos técnicos de Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão ser contemplados com o benefício, ainda que estejam em gozo das licenças previstas no inciso X do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Marabá, do Art. 92 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008 - RJU e do Art. 11 da Lei Municipal nº 17.474 de 03 de novembro de 2011 - Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais, de que trata o Art. 3º desta Lei, receberão o abono do Município de Marabá por meio de limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e instituição bancária, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para a operacionalização do pagamento do benefício.

Art. 5º. O "CREDLIVRO" será concedido uma vez por ano no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), garantindo-se reajuste anual do valor referido.

Art. 6º. O "CREDLIVRO" não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 7º. Os créditos do "CREDLIVRO" não são cumuláveis.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Educação designará comissão para coordenar e implementar o "CREDLIVRO" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de que trata o Art. 8º desta Lei, cujo parecer será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para o exercício corrente para o cumprimento desta Lei, conforme previsto no inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 294.900,00 (duzentos e noventa mil e novecentos reais), na Secretaria Municipal de educação, na seguinte dotação:

09. Secretaria Municipal de Educação

0901. Secretaria Municipal de educação

12 361 0067 2.036 Qualificação dos Profissionais em Educação

3.3.9.0.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 294.900,00

Art. 11. A fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima será anulação prevista no inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

09. Secretaria Municipal de Educação

0901. Secretaria Municipal de educação

12 122 0001 2.022 Manutenção da secretaria Municipal de Educação

3.3.9.0.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 294.900,00

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 02 de abril de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá